



CONVÊNIO Nº 006 /2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHERES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, RAÇA E ETNIA, E A ASSOCIAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO ASSISTENCIAL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A AUXILIAR A MANUTENÇÃO DO PROJETO “FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”.

O Município de São José do Rio Preto, CNPJ/MF 46.588.950/0001-80, por intermédio da Secretaria dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia, situada na Rua Dr. Eduardo Nielsen, nº 420, Jardim Congonhas, doravante denominada **SECRETARIA**, representada neste ato por sua titular **EDIANE DA SILVA ALVES**, RG 41.361.069-X SSP/SP, CPF 348.145.808-86, autorizada pelo Prefeito do Município nos termos do Decreto nº 14.767 de 17 de junho de 2009, e a **Associação de Reintegração Assistencial**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF 46.931.044/001-36, localizada na Rua dos Catequistas, 340 - Anchieta, daqui por diante denominada **ENTIDADE**, representada neste ato por seu Presidente, Alceu Philomeno dos Santos, RG 18.381.309-1 SSP/SP, CPF nº 128.855.929-15, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONVÊNIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção do funcionamento do Projeto “Fortalecimento de vínculos para famílias em situação de dependência de substâncias psicoativas e violência doméstica”, com realização de atividades que abrangem o acolhimento e orientação de dependentes químicos e de seus familiares que se encontram em situação de violência doméstica e/ou que violaram a Lei nº 11.340/2006, buscando o fortalecimento de vínculos familiares no sentido de contribuir para o rompimento desse tipo de violência, a autonomia e a prevenção de substâncias psicoativas, bem como buscar a promoção do desenvolvimento saudável e de qualidade de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – O encaminhamento do público a ser atendido no Projeto “Fortalecimento de vínculos para famílias em situação de dependência de substâncias psicoativas e violência doméstica”, será efetuado pelo Centro de Referência e Atendimento à Mulher, Centro de Reeducação e Atendimento à Família, Casa Abrigo Solidária Regional e Centro de Referência da Assistência Social e demais serviços da rede de atendimento do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para atender o objeto do convênio, as atividades serão direcionadas pelos objetivos gerais e específicos e realizados nos horários, nos endereços, com metodologia e recursos específicos no Plano de Trabalho.

Parágrafo único: O plano de Trabalho apresentado pela entidade é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição, constituindo-se anexo I, devidamente aprovado pela Secretária Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia.

DOS PRINCÍPIOS DIRECIONADORES:

CLÁUSULA QUARTA – O objeto deste convênio está fundamentado no disposto da Lei Municipal nº 9.553 de 08 de novembro de 2005, que cria o “Centro de Atendimento e Referência da Mulher”, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, II Plano Nacional de Política para as Mulheres, Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha” e Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a **SECRETARIA** e a **ENTIDADE** terão as seguintes obrigações:

I – da **SECRETARIA**:

- a) Promover o repasse do recurso financeiro para a ENTIDADE conveniada, consignados neste convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no item **Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros**, ambos constantes do Plano de Trabalho e liberados conforme o disposto no presente instrumento e disposto na Cláusula Sexta;
- b) Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas neste programa, em todas as suas fases à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos deste convênio;
- c) Assessorar, monitorar, fiscalizar as atividades e à execução do objeto pactuado com a ENTIDADE, em consonância com as diretrizes de ação contidas nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais;
- d) Examinar e aprovar se for o caso, proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto;
- e) Receber, examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos repassados, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) Assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que envolva a **ENTIDADE**.
- g) Orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais de Proteção à Mulher em situação de Violência;
- h) Possibilitar a intervenção das atividades, objeto deste convênio, a outros projetos, convênios e programas de ação social patrocinados pelo MUNICÍPIO;

II – da **ENTIDADE**:

- a) Disponibilizar, 1 (um) assistente social, 1 (um) monitor de música, para o atendimento específico do **“Fortalecimento de vínculos para famílias em situação de dependência de substâncias psicoativas e violência doméstica”**;
- b) Propor o suporte necessário para a manutenção dos usuários e familiares que participam do projeto e instituições que participam da rede municipal;
- c) Responsabilizar-se durante o projeto, pelo bem estar dos usuários e familiares atendidos;
- d) Realizar as atividades, objeto deste convênio, de acordo com a legislação específica ao seu conteúdo, atendendo à Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, à NOB – SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social, Lei Municipal nº 9.553/2005 da criação do Centro de Atendimento e Referência da Mulher, Lei de criação da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia, II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha e Pacto nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- e) Realizar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de acordo com a metodologia, com as características detalhadas do Plano de Trabalho, previamente aprovado e também de acordo com as orientações, normas e diretrizes aplicadas pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia;



- f) Dispor seus esforços para trabalhar em rede de acordo com os objetivos da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia e com eixos direcionados do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, informando a SMDPM quaisquer inadequações percebidas durante a operação do convênio;
- g) Receber, ficar com a guarda e responsabilidade de bens móveis cedidos pelo MUNICÍPIO, bem como dos produtos e materiais que lhes forem entregues, conferindo-os para garantir sua qualidade e adequação para as ações objeto deste convênio;
- h) Prestar contas de todo e quaisquer equipamentos entregues à sua responsabilidade que, em caso de rescisão e quando solicitados pelo MUNICÍPIO, deverão ser devolvidos, devidamente conservados;
- i) Comprometer-se a incorporar ao patrimônio municipal todos os equipamentos e objetos em espécie que forem doados ao projeto objeto deste convênio;
- j) Responsabilizar-se integralmente, pelos cidadãos atendidos, no que tange às ações desenvolvidas para o atendimento do objeto deste convênio e no período em que lá se encontrarem;
- k) Obrigar-se a preencher todas as vagas existentes nas atividades objeto deste convênio até a meta prevista respeitando a capacidade estabelecida pela SMDPM;
- l) Não permitir a contratação em qualquer função, pessoas que fazem parte da diretoria da ENTIDADE, ou seus parentes, em até terceiro grau;
- m) Realizar processo de seleção, contratação, acompanhamento do desempenho, desenvolvimento e rescisão de pessoal, com o acompanhamento da SMDPM;
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação de recursos humanos para a execução do objeto deste Convênio, as quais deverão ser comprovadas nas prestações de contas;
- o) Destacar a participação do Município e da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- p) Manter a contabilidade e todos os registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos atendidos e manter registros contábeis específicos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio a disposição de agentes públicos e manter, devidamente preenchidos e atualizados, as fichas individuais dos usuários;
- q) Assegurar ao **MUNICÍPIO**, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação técnica social e financeira da execução do objeto do convênio, bem como respeitar as orientações do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação;
- r) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho, sendo vedado à utilização dos recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida;
- s) Garantir fixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal em lugares visíveis no local de execução do Projeto e consoante à legislação específica vigente que rege a matéria, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- t) Observar as vigentes **Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente, aqueles concernentes a não remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;
- u) Encaminhar **cópia das alterações estatutárias ou da diretoria** à Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia, no prazo de 07 (sete) dias após sua ocorrência mediante apresentação de protocolo de encaminhamento junto ao órgão de Registro competente, e posteriormente em 30 (trinta) dias, encaminhar cópia do registro oficial onde conste a nomeação dos membros que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal ou órgãos afins;
- v) Recolher ao Erário Municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da extinção, denúncia ou rescisão do Convênio;



w) **Prestar contas** na forma e no prazo estabelecido neste instrumento e em conformidade com as instruções específicas emanadas do **Tribunal de Contas do Estado**;

DO VALOR E DOS RECURSOS:

CLÁUSULA SEXTA – O valor global estimado do presente Convênio será de até **R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

§1º – Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários da:

Secretaria Municipal de Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia

Unidade Orçamentária 20.001

Natureza da Despesa 33.50.43.01

Subvenções Sociais – ficha 05820, recurso Municipal.

§2º – Os recursos financeiros transferidos pela **SECRETARIA** serão depositados em conta vinculada ao Convênio, que deverá ser aberta em banco oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

§3º – Os valores repassados *per capita* serão dimensionadas para cobrir despesas conforme previsto no Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso assim como as despesas referentes às rescisões de contrato de trabalho, contemplando-se, ainda, o valor de até 01 (um) salário mínimo para as despesas contábeis.

§4º – Os possíveis reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pela **SECRETARIA**, não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidirão somente sobre o valor das despesas com pessoal.

§5º – Em relação aos recursos de que trata esta Cláusula, a ENTIDADE deverá:

- a) No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- b) Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§6º – O descumprimento do disposto no §5º desta cláusula obrigará a **ENTIDADE** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§7º – Fica autorizado o pagamento de vale transporte com recursos do convênio, somente dentro do município.

§8º – Fica proibida a indenização de aviso prévio dos funcionários pagos com recursos do convênio, devendo o mesmo ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

§9º - A movimentação de recursos no âmbito deste Convênio deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso da não execução do objeto deste convênio ou da não prestação de contas, a ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, em todo ou em parte específica.



Parágrafo único – Em todos os casos de devolução ao Erário Público os valores serão atualizados, a partir da data do repasse, por meio da aplicação dos índices da remuneração do IPCA – IBGE, ou outro que eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos de responsabilidade do Município serão repassados em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Termo de Convênio.

§1º – O repasse mensal de que trata o caput será realizado **até o terceiro dia útil de cada mês** pela **SECRETARIA**, mediante aprovação da Planilha de Previsão de Despesas do mês, podendo rejeitar as despesas e valores inadequados aos objetivos do convênio e orientando eventuais adequações.

§2º – A **ENTIDADE** deverá encaminhar para a Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia, até o dia 10 de cada mês a planilha de despesa do mês subsequente, bem como os demais documentos exigidos pela mesma.

§3º – A liberação da terceira parcela do Convênio fica condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira e assim sucessivamente, bem como à verificação por parte da Secretaria Municipal da Fazenda da regularidade das Certidões Negativas de Débito (CNDs) da **ENTIDADE**.

§4º – Eventuais multas ou correção monetária em virtude do atraso no recolhimento de encargos previdenciários e sociais, ou no pagamento dos salários dos funcionários vinculados ao Convênio e outras obrigações, a que der causa à **ENTIDADE**, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, sem rasuras, em nome da **ENTIDADE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio e serão mantidos em arquivo e em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas.

§1º - A **ENTIDADE** ficará sujeita a **Regulamento de Compras e Contratações**, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos **Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade, Publicidade e Eficiência**.

§2º – Na hipótese da **ENTIDADE** utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada as dependências da entidade, pelo prazo fixado no caput desta Cláusula.

§3º – Obriga-se a **ENTIDADE** a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da **SECRETARIA** identificando o Termo de Convênio por área de atuação e projeto(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a **ENTIDADE** obrigada a apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos, na forma como segue:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (MENSAL).

A prestação de contas parcial (mensal) será composta pelos seguintes documentos:



- a) ofício em duas vias, relacionando os documentos enviados;
- b) demonstrativo da receita e despesa conforme modelo;
- c) cópia dos documentos das despesas, bem como a apresentação dos originais para conferência e posterior devolução;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do §5º da Cláusula Sexta, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.
- e) cópia do extrato bancário da conta vinculada ao Convênio, a sua conciliação bancária, bem como cópia do “razão contábil” da referida conta;

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.

A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas anual, elaborada nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais documentos exigidos pelo Departamento de Prestação de Contas, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente à liberação dos recursos.

§1º – quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo acima estabelecido ou apresentar impropriedades, a Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do seu Departamento de Prestação de Contas, estabelecerá prazo para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente pelos índices do IPCA (IBGE), na forma da lei.

§2º – Se, ao término do prazo estabelecido, a **ENTIDADE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a Secretaria Municipal da Fazenda registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão competente para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As disposições do Plano de Trabalho poderão ser alteradas mediante solicitação dos partícipes, desde que devidamente justificadas e mediante apostilamento, desde que não importe em acréscimo ou supressão do objeto do convênio.

§1º – Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, a alteração ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da **SECRETARIA**, sendo realizada mediante Termo Aditivo.

§2º – Durante a vigência do Convênio, a **ENTIDADE** poderá solicitar alteração no Cronograma de Desembolso, sem a necessidade de Termo de Aditamento, devidamente justificada e autorizada pela **SECRETARIA**, desde que não altere o valor inicial do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO E VEDAÇÕES

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§1º – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
- b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
- d) realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos;



e) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§1º – A Secretaria dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia e o Presidente da entidade são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§2º – Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§3º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pela **ENTIDADE**.

§4º – Em todos os casos mencionados no §3º desta cláusula, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices do IPCA (IBGE), ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§5º – Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela **ENTIDADE**, serão devolvidos à **SECRETARIA**.

§6º – A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Município por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do município, nos termos da legislação vigente.

§7º – Na ocorrência de denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a **ENTIDADE** deverá apresentar ao município a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fax símile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III – a **SECRETARIA** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO



Este Convênio terá vigência pelo prazo de **07 (sete) meses, a partir de 01 de junho de 2016 até 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste, respeitada a legislação vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio ou interpretação deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São José do Rio Preto, 31 MAIO 2016

EDIANE DA SILVA ALVES

Secretária Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia

**ASSOCIAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO ASSISTENCIAL
ALCEU PHILOMENO DOS SANTOS**

Presidente

Testemunhas:

1. ~~Melani~~
Mercedes Melani
9.732.751-7

2. ~~Bustamante~~
Mariana de Carvalho Bustamante
LG: 43.463.054-8



ARA
ASSOCIAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO ASSISTENCIAL

PLANO DE TRABALHO

Fortalecimento de Vínculos para Famílias em Situação de Dependência de Substâncias Psicoativas e Violência Doméstica

Associação de Reintegração Assistencial
CNPJ: 46.931.044/0001 Inscrição Municipal: 52.013/0
Rua dos Catequistas, nº 340, Vila Anchieta, São José do Rio Preto - SP CEP: 15.050-150.
Telefone: (17) 3012-5457 E-mail: ara-riopreto@ig.com.br Site: www.arariopreto.com.br.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

NOME: ARA- Associação de Reintegração Assistencial	
ENDEREÇO: Rua dos Catequistas, nº 340, Vila Anchieta.	
CEP: 15.050-150	CIDADE: São José do Rio Preto – SP
TELEFONE: (17) 3012-5457	
E-MAIL: ara-riopreto@ig.com.br	
SITE - www.arariopreto.com.br	
N.º INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA NO CMAS: nº 116	CMDCA:
REPRESENTANTE LEGAL: Alceu Philomeno dos Santos – Presidente	
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO/ PROJETO: Diane Barboza Pereira – Assistente Social CRESS 54.235	
FINALIDADE ESTATUTÁRIA: Prestar serviços e realizar ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação.	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 01 de Junho à 31 de Dezembro de 2016.	

2. APRESENTAÇÃO

A ARA – Associação de Reintegração Assistencial nasceu a partir do desejo voluntário de pessoas anônimas diante da grande demanda de situações envolvendo homens e mulheres que, por motivos diversos, acabavam se envolvendo no uso e abuso de álcool e outras drogas em geral acarretando num processo de degradação humana, social e familiar, uma vez que a dependência química do alcoolismo ou outras drogas é avassaladora e uma das piores dependências, ou seja, abala fisicamente, psicologicamente e moralmente.

Em decorrência disso, a ARA – Associação de Reintegração Assistencial – vem, desde 1972, procurando auxiliar pessoas que buscam se livrar do vício do alcoolismo, tabagismo, e outras drogas lícitas e ilícitas, sem nenhuma distinção de sexo, raça, cor, credo, política ou religioso, buscando acima

de tudo auxiliá-las no resgate da autoestima e valorização de si mesmo, considerando que cada pessoa é um universo em potencial na sua individualidade.

Essa ação visa a ampliação dos atendimentos a adoção de novas técnicas, novas metodologias, novos parceiros, a perspectiva do fortalecimento da convivência familiar, autoestima, sabendo que geralmente as pessoas que utilizam substâncias psicoativas podem considerar que estão fazendo uso normal ou social. Entretanto o uso “normal ou social” traz prejuízos para o usuário, seja físico, mental ou social.

Parodiando Raul Seixas: “Sonhos que se sonha só e só sonho que se sonha só, mas sonho que se sonha junto é REALIDADE”.

3. JUSTIFICATIVA

Álcool e outras drogas têm papel considerável nas atividades violentas, apesar de seu papel específico não estar claro e ser difícil de determinar com precisão a associação entre essas substâncias e atos violentos (MINAYO; DESLANDES, 1998).

O uso de álcool e outras drogas pode ser associado à violência, já que, segundo pesquisas, grande parte dos agressores fazem uso de álcool ou de outras drogas (LIMA; et al, 2013).

As situações de violência envolvendo usuários de álcool e outras drogas e seus familiares exigem dos profissionais e das políticas públicas um olhar atento, pois representam uma complexa problemática social que exige intervenções estruturadas por parte do poder público (LIMA; et al, 2013).

A ARA – Associação de Reintegração Assistencial é um espaço de fortalecimento da convivência familiar para dependentes de substâncias psicoativas e familiares em situação de vulnerabilidade e risco social. O convívio familiar é comprometido pela inserção da violência e do uso de drogas, a relação torna-se incômoda para a mulher, que busca romper com o ciclo da violência vivida. Quando o companheiro faz uso exagerado do álcool e de outras drogas a relação torna-se vulnerável e instabiliza cada vez mais as mulheres para situações de violência nas relações conjugais e, também, familiares (VIEIRA; et al., 2014).

Segundo dados do Mapa da Violência 2012 nos últimos 30 anos (1980 a 2010) foram assassinadas no país mais de 92 mil mulheres, 43,7 mil só na última década. Estima-se que no Brasil a cada 15 segundos uma mulher é agredida, geralmente em seu lar, por uma pessoa com quem mantém relação afetiva. Acrescenta-se que 70% dos crimes contra mulheres acontecem em casa e o agressor é



o marido ou companheiro. Alerta-se que a violência de gênero compromete também o desenvolvimento socioeconômico de um país, segundo esta pesquisa, a agressão doméstica custa ao país cerca de 10,5% do seu PIB (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2001).

Segundo VIEIRA; et al (2014, p.371),

dada a complexidade que envolve a violência contra mulher, faz-se imprescindível reconhecer as demandas de cuidado das mulheres e suas famílias. Para reconhecimento das necessidades assistenciais e sociais das mulheres em situação de violência é fundamental compreender as relações que estabelecem com os companheiros, filhos, familiares e as demandas de cuidado oriundas dessas relações, como proteção dos filhos e ações de enfrentamento ao uso abusivo de álcool e outras drogas pelos companheiros.

Diante dessa realidade a ARA vem ofertar ações para público atendido, através de atendimento social, grupos de oficinas reflexivas, visitas domiciliares e oficinas de música e artes, objetivando fortalecer os vínculos familiares, possibilitando o rompimento do ciclo da violência e prevenção do uso de substâncias psicoativas.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral

Acolher, orientar, prestar atendimento individual e em grupo e oficinas de artes e música buscando o fortalecimento dos vínculos familiares às famílias em situação de violência doméstica e de vulnerabilidade que serão encaminhadas pelo CRAM, CRAF, Casa Abrigo, CRAS, entre outros. As famílias serão direcionadas inicialmente para as oficinas de artes e música e, assim, conforme a demanda, para os demais atendimentos.

4.2. Objetivos Específicos

- Proporcionar oficinas de grupos reflexivos com discussões acerca de temas conforme a demanda apresentada das famílias atendidas, em busca de promover o fortalecimento dos vínculos familiares.



- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, o desenvolvimento de relações de afetividade e vínculos familiares, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a convivência familiar e comunitária.

- Propiciar a integridade e condições de autonomia dos usuários, bem como o fortalecimento da família no desempenho de função protetiva.

- Possibilitar a ampliação do conhecimento artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos.

- Articular e discutir casos com a rede socioassistencial de modo que as famílias sejam acompanhadas por toda a rede conforme a necessidade de cada uma delas.

5. PÚBLICO ALVO

Os usuários atendidos serão famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social e em situação de violência doméstica, que serão encaminhadas pelo CRAM, CRAF, Casa Abrigo, CRAS, entre outros.

6. META

A meta pactuada inicialmente será para o atendimento de 10 a 20 adultos de 18 a 59 anos de idade.

7. METODOLOGIA

O serviço social será responsável pelo acolhimento e escuta qualificada dos usuários e familiares, realizando atendimentos sociais, visitas domiciliares, articulação com a rede socioassistencial e políticas intersetoriais, oficina de grupo reflexivo, reuniões e oficina de música e de artes.

Os serviços serão de caráter continuado, desenvolvidos por um conjunto de ações voltadas para às famílias em situação de violência doméstica expostas às substâncias psicoativas, considerando seus

diferentes níveis de vulnerabilidade social. O trabalho social busca fortalecer a função protetiva das famílias, o desenvolvimento de suas potencialidades e a melhoria de sua qualidade de vida.

O serviço nesta fase inicial irá promover um processo formativo de adesão das pessoas, visando integrá-las ativamente no mesmo, reconhecendo-os como sujeitos sociais responsáveis e com o direito de apreender a dinâmica e expectativa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da ARA. As atividades irão acontecer de segunda a sexta-feira, entre às 14:h00horas e às 21h00horas.

8. OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES

ATIVIDADE	OBJETIVO (objetivo específico)	CONTEÚDO	META	RESPON- SÁVEL
Atendimento Social	Promover o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional, cultural e social. Desenvolver metodologias de atendimento, considerando o nível de vulnerabilidade e potencialidades das famílias atendidas.	Roteiro socioeconômico; Entrevistas; Estudo Social; Historia de Vida; Encaminhamentos para a Rede Socioassistencial; Acolhimento.	Atender aos usuários de acordo com a demanda.	Assistente Social
Visitas Domiciliares e Institucionais	Articular com as redes de serviço socioassistenciais e demais políticas públicas para garantia de acesso das famílias atendidas. Articular com o CRAS para garantia de acesso das famílias aos programas de transferências de renda e demais benefícios eventuais.	Realizar visitas domiciliares e institucionais para conhecer a realidade das famílias tendo em vista uma intervenção mais qualificada, bem como divulgar e discutir sobre serviços com a rede socioassistencial.	De acordo com a necessidade.	Assistente Social

Atendimento Grupal e Reuniões.	Ampliação da capacidade protetiva e a superação das dificuldades e convívio; Promover experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvendo autoestima, autonomia e sustentabilidade. Desenvolver experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.	Cidadania; Direitos Sociais; Políticas Públicas; Gênero; Mercado de trabalho; Educação; Meio Ambiente e Prevenção.	Semanalmente	Assistente Social
Oficina de música	Promover projetos sociais e culturais no território e a oportunidade de fomento a produção artístico, exercitar capacidades de intervenção e produção nos espaços públicos.	Violão e Teclado	Semanalmente	Educador Musical
Oficina de artes	Promover projetos sociais e culturais no território e a oportunidade de fomento a produção artístico, exercitar capacidades de intervenção e produção nos espaços públicos.	Artesanato, Teatro e Dança	Semanalmente	Instrutor de Artes

9. AVALIAÇÃO

O QUE SERÁ AVALIADO	QUANDO	QUEM PARTICIPA	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Os objetivos atingidos	Bimestral	Usuários, familiares e equipe técnica	Questionários sem identificação dos usuários, rodas de conversas e presença nas oficinas (dinâmica quantitativa).
Satisfação dos usuários em relação ao Serviço/Projeto	Bimestral	Usuário, familiares e equipe técnica	Questionários sem identificação dos usuários e rodas de conversas.
Participação nas atividades	Mensal	Técnico	Frequência, relatório circunstanciado e integração nas atividades.
Mudanças na qualidade de vida dos usuários	Bimestral	Usuários e equipe técnica	Rodas de conversa, grupos reflexivos e atendimento individual.

10. RECURSOS LOGÍSTICOS

10.1. Ambiente Físico

Quantidade	Descrição
01	Salão/ espaço físico de 162 m ²
01	Sala técnica
01	Sala de artes
01	Sala de reunião
01	Cozinha
01	Banheiro
02	Banheiro adaptado para pessoas deficientes.

11. ESPECIFICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

11.1. QUADRO DE PESSOAL

Cargo	Formação	Salário	Vínculo Empregatício	Carga Horária Semanal	Fonte de Financiamento
-------	----------	---------	----------------------	-----------------------	------------------------

Assistente Social	Superior Completo	R\$1.657,33	CLT	20h semanais	I-Recurso Municipal
Monitor de Música	Ensino Médio	R\$ 1.102,46	CLT	20h semanais	I Recurso Municipal

11.2. Financiamento

1 - Com Recurso Municipal

2 - Com Recurso Próprio

11.3. MATERIAL DE CONSUMO

Gêneros de Alimentação:	Pão, leite, leite em pó, suco, achocolatado, presunto, mortadela, queijo, muçarela, bolo, refrigerante, salgado, manteiga, margarina, requeijão, café, açúcar, adoçante, chá, água mineral, frutas em geral.
Material de Higiene e Limpeza:	Sabão em pó, sabão em barra, sabonete, sabonete líquido, detergente, vassoura, rodo, papel higiênico, água sanitária, desinfetante, álcool em gel, esponja de cozinha, bombriil, saco de lixo, copo descartáveis, papel toalha, porta papel toalha.
Material de Escritório:	Agenda, carimbo em geral, cartucho/reCARREGAMENTO para impressora, cliques, arquivo morto ofício, caneta, envelope, cola, grampeador, grampo, papel sulfite, pasta trilho,

	<p>pasta em L, pasta suspensa, pasta com elástico, pasta catálogo, pasta AZ, pasta aba, pasta maleta, pasta sanfonada, saco plástico 4 furos, caderno, marcatexto, cesto para lixo, fita adesiva, alfinete, almofada para carimbo, arquivo morto, envelope, extrator de grampo espátula, fichário 4 argolas, perfurador 2 furos, prancheta, quadro de cortiça.</p>
<p>Material para Oficina: (oficina de artesanato e música)</p>	<p>Lápis preto, lápis de cor, caneta, giz de cera, canetinha hidrocor, tesoura, cola branca, cola colorida, cola de madeira, cola quente, aplicador para cola quente, caixas de MDF, isopor, massa para biscuit, papel de decopagem, cartolina, papel sulfite, tinta para tecido, tinta acrílica diversas cores, verniz, glitter, lixa, régua, tecido, fitas de tecido, pérolas, strass, tela, pincel, caderno de música, cordas de violão, cordas de viola, cordas de cavaquinho.</p>
<p>Material para manutenção do veículo:</p>	<p>Água destilada, Amortecedor, Bateria, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para o veículo, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, motor de reposição, pára-brisa, pára-choque, pneus, reparos, velas, rolamentos, tapetes.</p>
<p>Combustível e Lubrificantes:</p>	<p>Combustível Álcool e Gasolina, Óleo de motor, óleo de cambio, óleo de freio, aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para carter, óleo para freio hidráulico.</p>

11.4. SERVIÇOS DE TERCEIROS-BENEFÍCIOS

Os funcionários do RH do convênio receberão os benefícios conforme necessidade do departamento pessoal e recursos humanos.

11.5. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Serviços e Manutenções e Conservação de Veículo: alinhamento e balanceamento, funilaria, estofamento, instalação elétrica, lanternagem, pintura, mecânica, manutenção do ar condicionado.

Honorários contábeis: contabilização, prestação de contas, folha de pagamento, atualização/renovações cadastrais.

Serviços de energia elétrica, serviços de água e esgoto, serviços de telecomunicações.

12. ESTAGIÁRIOS E VOLUNTÁRIOS

Estagiários voluntários de Serviço Social e voluntários de Psicologia (trabalha com valorização e histórias de vida dos usuários, estimular os contatos a partir dos quais os usuários envolvidos nesta atividade terão uma percepção melhor de si mesmo, compreendendo suas reações comportamentais, perante situações cotidianas). Serviços voluntários de teatro e artesanato semanais (promover projetos sociais e culturais no território e a oportunidade de fomento a produção artística, exercitar capacidades de intervenção e produção nos espaços públicos).

REFERÊNCIAS

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Pesquisa Fundação Perseu Abramo – Violência contra a mulher. São Paulo: FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2001.

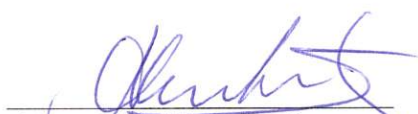
LIMA, H. A. de et al . Violência associada ao uso de álcool e outras drogas: olhares da Justiça e da Saúde. BIS, Bol. Inst. Saúde (Impr.), São Paulo, v.14, n.3, ago.2013. Disponível em: <http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-18122013000400011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 04 maio 2016.


MINAYO, M. C. de S.; DESLANDES, S. F. A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 35-42, Jan. 1998. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1998000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 Maio 2016.

VIEIRA, L. B., et al., Abuso de álcool e drogas e violência contra as mulheres: denúncias de vividos. Revista Brasileira de Enfermagem. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v67n3/0034-7167-reben-67-03-0366.pdf>>. Acesso em: 02 maio 2016.

São José do Rio Preto, 12 de Maio de 2016.


Alceu Philomeno dos Santos
Presidente


Diane Barboza Pereira
Assistente Social
CRESS: 54.235

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	Meses											
	Jan	Fev.	Mar.	Abril	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Atendimento Social						X	X	X	X	X	X	X
Visita Domiciliar e Institucional						X	X	X	X	X	X	X
Articulação com rede						X	X	X	X	X	X	X
Atendimento Grupal - Grupo Socioeducativos e Reuniões						X	X	X	X	X	X	X
Oficina de Música						X	X	X	X	X	X	X
Oficina de Artes						X	X	X	X	X	X	X

ANEXO II

GRADE DE ATIVIDADES

Atividades	Horário	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
Atendimento Social ¹	Variável	X	X	X	X	X
Visitas Domiciliares e Institucionais ¹	Variável	X	X	X	X	X
Articulação com rede ¹	Variável	X	X	X	X	X
Atendimento Grupal e Reuniões ²	19h30min às 21h30min					X
Oficina de Música ³	18h00min às 21h00min	X		X		
Oficina de Artes ³	18h00min às 21h00min				X	

¹ O atendimento social, as visitas domiciliares e institucionais e as articulações com a rede não terão dias e horários fixos para ocorrerem. O exercício dessas atividades ocorrerá de acordo com a demanda da instituição.

² O dia e horário do atendimento grupal e das reuniões poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da instituição e de seus envolvidos.

³ As oficinas de música e artes poderão sofrer alterações nos dias de funcionamento de acordo com as demandas da instituição.



ARA Rio Preto
www.arariopreto.com

ARA - Associação de Reintegração Assistencial

CNPJ: 46.931.044/0001-36

Rua dos Catequistas, 340 - Vila Anchieta - São José do Rio Preto - S.P. - CEP 15.050-150


ANEXO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ano 2016

Vigência do Convênio	Origem do Recurso	Meses												FUNDO DE RESERVA	RESCISÕES	Total Anual						
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro									
	01/06/2016 a 31/12/2016																					
	Municipal																					
Parâmetros de Despesas																						
RECURSOS HUMANOS - Pessoal e Encargos																				27.466,53		
REAJUSTE SALARIAL																				0,00		
13º SALÁRIO																				2.186,21		
1/3 DE FÉRIAS																				832,84		
PREVISÃO DE RESCISÕES																				2.498,53		
MATERIAL DE CONSUMO																				4.989,89		
SERVIÇOS DE TERCEIROS (Benefícios)																				2.940,00		
SERVIÇOS DE TERCEIROS																				9.086,00		
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.354,63	6.354,63	6.354,63	6.354,63	6.354,63	6.354,63	6.354,63	6.354,63	7.223,97	7.671,50	3.331,37	50.000,00

São José do Rio Preto, 01 de junho de 2016


Alceu Philomeno dos Santos
Presidente



ARA Rio Preto

www.arariopreto.com

ARA - Associação de Reintegração Assistencial

CNPJ: 46.931.044/0001-36

Rua dos Catequistas, 340 – Vila Anchieta – São José do Rio Preto – S.P – CEP 15.050-150

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ano 2016

Vigência do Convênio	Ano 2016											Total Anual	
	01/06/2016 A 31/12/2016	Municipal											
Origem do Recurso	Municipal												
Parâmetros de Despesas	Meses											Total Anual	
	Doações de Empresas	Doação de Organ.S/fins lucrativos	Doações Pessoa Física	Recursos Proprios	Fundo Municipal-Secretaria Mulher	Fundo Estadual - Assistencia	Fundo Nacional - Assistencia	F.M.D.C.A (Criança e Adolescente)					
RECURSOS HUMANOS - Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	27.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.466,53
REAJUSTE SALARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	2.186,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.186,21
1/3 DE FÉRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	832,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	832,84
PREVISÃO DE RESCISÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	2.498,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.498,53
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	700,00	4.989,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.689,89
SERVIÇOS DE TERCEIROS/Benefícios.	0,00	0,00	0,00	560,00	2.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	350,00	9.086,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.436,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	1.610,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.610,00

São José do Rio Preto, 01 de junho de 2016.


Alceu Philomeno dos Santos
Presidente